

EDITAL DE CONVITE

Modalidade: Convite nº 031/2017	Abertura: 22 de Junho de 2017.
	Horário: às 13h30min
Fonte de Recurso: Tesouro Municipal	Tipo: Menor preço por item
Local: Rua Rio da Prata, 662 – Centro, São L. M. Belos – GO (Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos)	

O Município de São Luís de Montes Belos - Estado de Goiás, com sede na Rua Rio da Prata, nº 662, prédio da Prefeitura, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 123/2017, de 13/01/2017, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar às 13h30min do dia 22/06/2017, licitação na modalidade carta convite nº 031/2017 para aquisição do objeto abaixo descrito, conforme especificações constantes deste Edital, cujo processo e julgamento serão realizados em conformidade com os preceitos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações da Lei n.º 8.883/94, sob as seguintes condições:

1 – OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação, a Contratação de empresa para confecção de Prótese Dentária para atender a população deste Município supervisionado pelo Fundo Municipal de Saúde.

2 – DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DOS LICITANTES:

2.1 – As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação do Município, localizada no endereço acima mencionado, no dia 22 de Junho de 2017, às 13h30min, e deverão ser digitadas, datadas e assinadas pelas empresas diretamente interessadas, ou por seus representantes legais, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo, necessariamente, o preço a ser pago pelos objetos solicitados, e conseqüentemente o valor global, ainda apresentar os documentos exigidos neste edital.

2.2 – Deverão ser apresentados para fins de habilitação, os documentos relativos a qualificação jurídica e regularidade fiscal, conforme abaixo relacionado, ficando dispensados os demais documentos mencionados nos Arts. 28 a 31, conforme previsto no § 1º. do Art. 32 da Lei 8.666/93:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) cópia da cédula de identidade e CPF do titular, sócio ou procurador da empresa;
- c) comprovante do CNPJ;
- d) certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União
- e) certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) certidões Negativas de Débitos Estaduais e Municipais;
- g) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

2.3 – Poderão os documentos ser apresentados em cópias autenticadas, ficando ainda reservado à Comissão de Licitação o direito de autenticar ou declarar a autenticidade das cópias de documentos, mediante vista dos originais.

2.4 - Os documentos exigidos por este edital deverão vir em invólucro de n.º 01, enquanto que a proposta deverá vir em invólucro de n.º 02, os quais deverão conter em sua parte externa o seguinte:

AO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO
AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
CARTA CONVITE N. 031/2017
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

AO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO
AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
“PROPOSTA DE PREÇOS”
CARTA CONVITE N. 031/2017
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

a. O julgamento e classificação das propostas serão realizados em função do menor preço do item cotado, classificando-se a empresa que cotar o menor preço por item. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério do parágrafo segundo do art. 45, § 2º. da Lei Federal n.º 8.666/93.

b. Fica ressalvado ao Município o direito de rejeitar todas as propostas, revogar ou anular a licitação, obedecidos aos ditames da Lei. Na hipótese de rejeição de todas as propostas para determinada atividade a Comissão poderá valer-se da prerrogativa contida no art. 48, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993.

4 – DO CONTRATO:

4.1) O contrato, que obedecerá ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e o presente Edital, deverá ser assinado pela pessoa física ou jurídica no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da referida Lei de Licitações.

4.2) O prazo de vigência do contrato será compreendido entre a data de assinatura do instrumento contratual em até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogados nos termos da legislação vigente.

5 - DAS PENALIDADES

5.1) O vencedor será convocado logo após a adjudicação para entrega dos itens licitados.

5.2) O vencedor que não comparecer no prazo legal para assinatura do contrato perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

5.3) O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por período igual ao inicialmente estabelecido, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

5.4) O não comparecimento do vencedor para assinatura do contrato, no prazo estabelecido no item anterior, além da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93, faculta à Administração convocar

sucessivamente os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão das notas fiscais.

7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

DA CONTRATADA.

7.1) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante

7.2) manter, durante a execução do contrato, a adimplência com os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

DO CONTRATANTE:

7.3) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no instrumento contratual;

7.3) Acompanhar e fiscalizar por um representante da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente designado, a entrega, qualificação e aferição das próteses Dentárias, objeto desta licitação, podendo no entanto a Administração inspecionar a qualidade e requerer a suspensão no caso de imprestabilidade do objeto;

7.5) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1) a Carta Convite prevista neste Edital será público e acessível ao público todos os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, sob pena de se tomarem as medidas coercitivas cabíveis.

8.2) Todos quantos participem desta licitação tem direito público subjetivo à fiel observância de seu procedimento, regulamentado por este Edital e pela Lei Federal nº 8.666/93.

8.3) Qualquer pedido de esclarecimento quanto a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser dirigido por escrito, ao Coordenador do Setor de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, até 02 (dois) dias anteriores à data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos INVÓLUCROS.

8.4) Em não havendo pedidos de esclarecimentos, presumir-se-ão claros e precisos os termos e condições do Edital, não se admitindo posteriores reclamações quanto à interpretação.

8.5) Não serão atendidas solicitações verbais ou formuladas após o prazo estabelecido no subitem

8.6) Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos INVÓLUCROS de habilitação.

8.7) Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante esta Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos INVÓLUCROS de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.8) A licitante que injustificadamente se insurgir contra a decisão de comissão de licitação ou autoridade superior, quer através da interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica desde logo, ciente de que acaso seja o seu pedido indeferido, será acionada, judicialmente para reparar os danos causados à Administração Pública de São Luís de Montes Belos.

8.9) Qualquer modificação no Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.10) O Prefeito de São Luís de Montes Belos poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anula-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8.11) Os casos omissos, assim as dúvidas, serão resolvidos e dirimidos com base a Lei 8.666/93.

8.12) A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital, bem como observância dos regulamentos administrativos e normas técnicas ou legais aplicáveis dos serviços prestados;

8.13) O presente Edital poderá ser adquirido pelos interessados na sede da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, sem qualquer ônus para os interessados.

8.14) As despesas oriundas desse contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:
05.14-10.302.0208.2.042 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Bucal-PSB –
3.3.90.39.00.

8.15) Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;

Anexo III – Modelo de Declaração quanto ao emprego de menor, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art 7º da Constituição Federal;

Anexo IV – Modelo de Declaração de não haver fato impeditivo de participar de licitações;

Anexo V – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo VI – Modelo de Termo de renúncia;

Anexo VII – Minuta do Contrato.

Prefeitura do Município de São Luís de Montes Belos, aos 12 dias do mês de junho de 2017.

Eder Faria Bernardo
Presidente da CPL

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, a Contratação de empresa para confecção de Prótese Dentária para atender a população deste Município supervisionado pelo Fundo Municipal de Saúde.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente licitação sob a modalidade convite faz necessária para atender uma demanda do Serviços de Prótese Dentária para atender a população deste Município supervisionado pelo Fundo Municipal de Saúde, sendo a confecção deste imprescindível para o andamento dos atendimentos.

3 – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

3.1. O procedimento licitatório obedecerá a Lei 8.666/93 e suas alterações além dos princípios constitucionais/administrativos que orientam o serviço publico.

4 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Na proposta de preço deverá constar a especificação técnica de forma clara, completa e detalhada para as próteses ofertadas envolvendo quantidade e características descritas abaixo, indicando as descrições das próteses dentárias, utilizando duas casas decimais após a vírgula, para valor unitário, e duas casa decimais após a vírgula para o valor total, que deverão ser expressos em moeda corrente nacional, discriminado o valor total da proposta em algarismos e também por extenso e ainda, prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, prazo de entrega, prazo de garantia, bem como razão social, endereço, telefone, e etc.

Item	Especificação do objeto	Quant	Unid.
1	Prótese Total Mandibular	80	Unid.
2	Prótese Total Maxilar	80	Unid.
3	Prótese parcial mandibular removível	60	Unid.
4	Prótese parcial maxilar removível	60	Unid.
5	Próteses coronárias/ Intrarradiculares fixas/ Adesivas (por elemento)	20	Unid.

4.2. O preço será formado pelo valor ofertado por item.

4.3. O Valor estimada da presente licitação é de R\$ 73.000,00(setenta e três mil reais).

5 – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A empresa considerada vencedora deverá efetuar a entrega do produto no Fundo Municipal de Saúde.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

São obrigações da empresa vencedora do certame:

- 6.1.** Atender a especificação definida neste termo;
- 6.2.** Fornecer as próteses dentro do prazo estipulado pela Administração;
- 6.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega das peças.
- 6.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, as próteses fornecidas em que se verifique adulterações;
- 6.5.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.6.** Reportar a Administração qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato.
- 6.7.** Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da relação contratual.
- 6.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do edital, sem prévio consentimento, por escrito, da Administração.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

São obrigações do Município de São Luís de Montes Belos

- 7.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 7.2.** Rejeitar as próteses entregues em desacordo com as descrições contida no Termo de Referência e na proposta de preços da empresa;
- 7.3.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 7.4.** Designar servidor para acompanhar o recebimento e atestar a qualidade das peças.

ANEXO II

CARTA CONVITE N.º 031/2017

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Município de São Luís de Montes Belos - GO
Att. Comissão Permanente de Licitação

Proponente: _____
Endereço: _____
CNPJ n.º : _____

Proposta de Preços

Item	Unid.	Quant.	Descrição

Validade da Proposta: _____ dias

_____, ____ de _____ de 2017.

Representante Legal
Carimbo

ANEXO III

CARTA CONVITE N.º 031/2017.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Representante Legal)

ANEXO IV

CARTA CONVITE N.º 031/2017

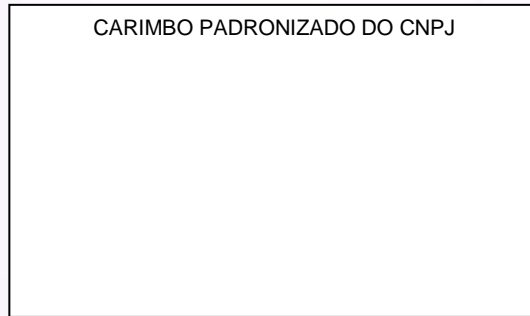
DECLARAÇÃO

_____ (nome do declarante) _____, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º _____, CPF n.º _____, declara, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada _____ (endereço completo), até a presente data não está impedida de participar de licitações promovidas por Órgão ou Entidade Pública e, ainda, que a empresa não está sendo punida por esses Órgãos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à data da presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Declarante

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ



ANEXO V

CARTA CONVITE N.º 031/2017

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos - GO

Prezados Senhores,

Pela presente fica credenciado o Senhor. _____ (nome, qualificação completa), portador da cédula de identidade número _____, órgão expedidor _____ para representar a empresa _____ (nome e endereço da empresa ou consórcio licitante), inscrição no C.N.P.J. sob o número _____, podendo participar de todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, apresentar nova proposta para desempate, receber notificações e manifestar-se quanto à sua desistência.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2017

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VI

CARTA CONVITE N.º 031/2017

TERMO DE RENÚNCIA

A Empresa abaixo assinada, participante da Carta Convite n.º ____/2017 por seu representante credenciado para o ato licitatório vem neste ato declarar, perante a Comissão Permanente de Licitação, que abre mão dos prazos de recursos do art.109, inciso, I, alínea "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93.

São Luís de Montes Belos, ____de _____de 2017.

assinatura

CNPJ _____

Carimbo:

ANEXO VII

CARTA CONVITE N.º 031/2017

CONTRATO N.º ____/2017

DATA: ____/____/2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE AQUISIÇÃO DE ____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ____-GO E A EMPRESA _____

O MUNICÍPIO DE _____-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF _____, com sede na _____(endereço), Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo prefeito municipal Sr. _____, brasileiro, casado, portador da Rg. _____ SSP/GO CPF _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) n.º _____, representada neste ato pela sócio proprietário, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora da Rg. _____ - ____/UF e CPF n.º _____, residente e domiciliado na _____setor, _____/UF, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1) A presente contratação fundamenta-se na Licitação modalidade Carta Convite n. 031/2017, homologada em ____ de _____ de 2017, e na Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1) Constitui objeto da presente licitação, a Contratação de empresa para confecção de Prótese Dentária para atender a população deste Município supervisionado pelo Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1) DA CONTRATADA:

- 3.1.1. Atender a especificação definida neste contrato;
- 3.1.2. Fornecer as próteses dentro do prazo estipulado no Termo de Referência e com os padrões de qualidade exigidos pelas normas técnicas dos Órgãos competentes;
- 3.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega das peças licitadas.
- 3.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, as próteses em que se verificarem defeitos, alterações ou imperfeições;
- 3.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.6. Reportar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato.
- 3.1.7. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da relação contratual.

3.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do edital, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

3.2 - DA CONTRATANTE:

3.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

3.2.2. Rejeitar as próteses entregues em desacordo com as descrições contida no Termo de Referência, na proposta de preços da empresa e com especificações em desacordos com padrões de qualidade;

3.2.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

3.2.4. Designar servidor para acompanhar o recebimento e atestar a qualidade das próteses adquiridas.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

4.1) Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e com terceiros, a aquisição será controlada e fiscalizada por servidor designado pelas Secretarias Municipais de _____, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1) **PREÇO** – O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____).

5.2) **PRAZO PARA PAGAMENTO** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor constante do item anterior em _____ após a emissão da Nota Fiscal, que corresponderá ao fornecimento do objeto solicitado pela primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1) Na hipótese de aumento geral dos preços dos bens licitados, poderão as partes restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1) O prazo de vigência deste contrato será de ___ dias contado da data da assinatura deste instrumento, compreendendo o período do dia ___/___/___ a ___/___/___.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1) As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1) Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII.

9.2) A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação;

9.3) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

10.1) DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela CONTRATANTE ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

10.2) DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto no artigo 57 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

10.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer outras cláusulas do respectivo contrato;
- b) 02% (dois por cento), se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

11.2) Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

11.3) O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

11.4) As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 11.1 deste Edital, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

a) Por 6 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso da entrega das próteses solicitadas ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

b) Por 1 (um) ano - quando a CONTRATADA fornecer as próteses de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos a CONTRATANTE.

12.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

12.3) O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pela Prefeito e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1) Fica eleito o foro da comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1) O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula nona, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

14.2) Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

14.3) A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

_____ -GO, aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2017.

CONTRATANTE
Prefeito

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: